



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 40/2020.

**Institui a Junta Médica Oficial do
Município de Xangri-Lá e dá outras
providências.**

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1 o Fica criada a Junta Médica Oficial de Perícia do Município de Xangri-Lá, denominada JUNTA MÉDICA, que tem como função proceder a avaliação, inspeção, perícia médica e outros procedimentos assemelhados nos servidores públicos municipais em atividade, aposentados, pensionistas, e naqueles que ingressarão no serviço público municipal, efetivos e não efetivos ou de caráter temporário, com emissão dos respectivos laudos e pareceres técnicos.

Parágrafo Único - O laudo médico pericial é fundamental na concessão de benefícios como licenças e aposentadorias.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO DA JUNTA MÉDICA

Art. 2º A Junta Médica será composta por no mínimo 3 (três) profissionais do quadro funcional efetivo da Prefeitura, nomeados por Portaria pelo Prefeito.

Art. 3º Os membros da Junta Médica serão nomeados por 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por igual período mediante ato do chefe do poder executivo municipal.

Art. 4º O Chefe da Junta Médica receberá a título de gratificação o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ao passo que os outros participantes da Junta receberão, a título de gratificação, um percentual de 15% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 5º Em se tratando de solicitação da Junta Médica para inclusão de Médico Especialista no julgamento de casos específicos, o Chefe da Junta Médica requisitará através de expediente administrativo a integração do profissional à equipe, para casos específicos.

Parágrafo Único - O Médico especialista que atuar na Junta Médica em casos específicos receberá, a título de gratificação, o valor de 3 PTM. (Padrão Tributário Municipal).

Capítulo III DA COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 40/2020.

Art. 6º Atribui-se aos profissionais integrantes da Junta Médica de Xangri-Lá as seguintes competências:

- I. Realizar exames admissionais e periódicos para verificar a aptidão física e/ou psíquica de pessoa na iminência de ingressar em cargo ou emprego público do Município;
- II. Indicar os casos de inaptidão temporária ou permanente para o exercício do cargo;
- III. Conceder licença médica nos termos da legislação municipal;
- IV. Conceder licença médica por motivo de doença em pessoa da família.
- V. Conceder licença médica por motivo de lesões produzidas por acidentes em serviço, devendo, a Junta Médica, estabelecer o nexo causal;
- VI. Realizar exame médico por determinação judicial;
- VII. Realizar autorizações de procedimentos médicos quando houver dúvidas quanto à sua realização;
- VIII. Analisar os casos em que a Junta ou a Secretaria de Administração entenderem necessários para o esclarecimento de fatos relacionados aos servidores públicos municipais;
- IX. Atestar e emitir Parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria;
- X. Emitir laudo sobre a aptidão física e mental de servidores públicos municipais, nos casos e para os fins previstos em lei;
- XI. Emitir laudo sobre o estado de saúde de servidores públicos municipais, nos casos e para os fins previstos em lei;
- XII. Emitir laudo sobre as condições de capacidade de trabalho dos servidores, inclusive quando submetidos a processo de readaptação, reversão e aproveitamento;
- XIII. Emitir laudo sobre os demais casos de verificação de sanidade física ou mental e outros requisitos de aptidão para o serviço público, na forma das leis e regulamentos em vigor.
- XIV. Homologar ou contestar laudos, pareceres e atestados de outros profissionais, alterando os prazos nos casos que se fizerem necessários;
- XV. Opinar sobre a procedência ou a validade de laudos ou pareceres sobre a inspeção médica que lhes sejam submetidos;
- XVI. Solicitar todos os documentos, exames e/ou outras avaliações que entenderem necessários, independente de previsão legal ou não, para análise de aptidão e estado de saúde físico e/ou mental de servidores públicos ou de pessoas a serem contratadas.
- XVII. Registrar no prontuário do servidor o relatório das condições de saúde que subsidiam a Junta Médica, bem como a determinação por ela tomada;
- XVIII. Encaminhar o laudo pericial, com o seu resultado, de requerimento de licença médica, ao Departamento de Recursos Humanos, para concessão do benefício de licença saúde ou encaminhamento para o INSS.

Parágrafo Único - É obrigatória a avaliação admissional, por profissional integrante da Junta Médica Oficial de Xangri-Lá, de pessoa a ser investida em cargo ou emprego público no município com emissão de laudo conclusivo.

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO DA JUNTA MÉDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 40/2020.

Art. 7º A Junta Médica Oficial de Perícia do Município de Xangri-Lá funcionará de forma permanente.

- a) Caso o servidor esteja hospitalizado ou impossibilitado de locomover-se, o profissional da Junta Médica poderá deslocar-se ao local em que o servidor estiver;
- b) O profissional da Junta Médica deverá marcar data de reavaliação do servidor ao término da licença, quando a mesma poderá ser cessada ou prorrogada, ou, ainda, indicada à aposentadoria. Na oportunidade, o servidor será informado que o não comparecimento por motivo injustificado implicará suspensão da concessão do benefício, cessando o seu efeito com o comparecimento à Junta Médica;
- c) Caso o servidor não compareça à Junta Médica na data estabelecida para ser reexaminado com vistas à prorrogação, acontecerá a cessação de sua licença ou aposentadoria;
- d) A Secretaria de Administração comunicará o servidor sobre a nova data e horário do exame. A Junta Médica informará à Secretaria de Administração a ausência do servidor, com a possibilidade de o mesmo remarcar somente mais uma vez nova data e horário do exame;
- e) Os profissionais integrantes da Junta Médica Oficial atenderão aos dispositivos previstos no artigo 6º desta lei individualmente, podendo analisar os casos de modo coletivo sempre que a complexidade do caso em questão exigir;
- f) As atividades da junta médica serão executadas em horário diverso daquele definido como horário de plantão do profissional junto ao serviço de saúde do município;
- g) Conceder-se-á suplementação de 4 horas semanais aos profissionais integrantes da Junta Médica Oficial, para execução das atividades previstas no artigo 6º desta lei;
- h) Aos médicos especialistas, quando integrantes do quadro funcional, convocados excepcionalmente para integrar a Junta Médica, serão pagas as horas extraordinárias referentes ao período em atividade;
- i) Quando não houver médico especialista em determinada área de saúde no quadro municipal e a equipe da Junta Médica julgar indispensável seu parecer, poderá ser efetuado processo de despesa, com justificativa e fundamentação, para contratação excepcional de profissional especialista;
- j) Caberá recurso à Junta Médica Oficial quando o servidor não concordar com o resultado da perícia médica no prazo de sete dias, contados da ciência do ato.

Parágrafo Único - Recebido o recurso, a Junta Médica Oficial terá o prazo de quinze dias para emitir laudo médico, não podendo integrá-la o médico perito que tiver emitido o laudo objeto de recurso;

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Em se tratando de licença médica por motivo de doença em pessoa da família, a Junta Médica poderá, a seu critério, solicitar ao médico que está acompanhando a pessoa assistida, parecer sobre o caso, em conformidade com o art. 108 da lei 419 de 24 d maio de 1990.

Art. 9º A licença médica por motivo de doença em pessoa da família somente poderá ser deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 40/2020.

Art. 10º No caso de o servidor sentir-se em condições de retorno às atividades antes do prazo determinado pela Junta Médica, encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos um pedido de cessação antecipada de licença médica. O Departamento de Recursos Humanos, por sua vez, encaminhará o pedido à Junta Médica para avaliação.

Art. 11º Realizada a perícia pela Junta Médica, o resumo do laudo pericial será encaminhando ao Departamento de Recursos Humanos ou ao Prev-Xangri-Lá, quando da concessão de aposentadoria, para registro e demais providências, devendo, o servidor, registrar sua ciência no referido laudo, AnexoII, que é parte integrante da presente lei.

Art. 14 A observância do disposto nesta Lei constitui dever do Servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas na Lei.

Art. 15 Aplica-se o disposto na presente lei à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e ao Poder Legislativo.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2020.

ANEXO I DA LEI N ° XXX DE XX DE XXX DE 2020

REQUERIMENTO DE PERÍCIA MÉDICA

Nome do Servidor:

Matrícula:

Data de Nascimento: / /

Idade:

Cargo ou Função:

Telefone:

Unidade de Lotação:

Sub-unidade de Lotação:

Quadro:

Regime Jurídico:

Finalidade da Perícia:

Descrição Resumida das Atividades Desenvolvidas:

Local e Data:

Responsável pelas informações:

Diretor de Departamento

ANEXO II DA LEI N ° XXX DE XX DE XXX DE 2020

QUESITOS DA JUNTA MÉDICA

1 – Está, o examinado, incapacitado para o trabalho?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2020.

☐ Sim ☐ Não	
2 – Em caso de resposta afirmativa: A) A incapacidade para o trabalho é: ☐ Parcial ☐ Total B) É suscetível de recuperação para a mesma função? ☐ Sim ☐ Não C) É suscetível de readaptação para outra função? ☐ Sim ☐ Não	
3 – Qual a data provável de cessação da incapacidade? ____/____/____	
4 – A incapacidade decorre de Acidente de Trabalho? ☐ Sim ☐ Não	
5 – A incapacidade decorre de Moléstia Profissional? ☐ Sim ☐ Não	
6 – Trata-se de invalidez permanente? ☐ Sim ☐ Não	
Relatório: 01. Causa da Invalidez (CID): _____ 02. Origem da Doença: _____ 03. Tipo da Doença: _____ 04. Data Provável de Início da Enfermidade: ____/____/____ 05. CID Predominante: _____ 06. Diagnóstico Final: _____	
PARECER CONCLUSIVO DA JUNTA MÉDICA A Junta Médica emite Parecer no sentido de: ☐ Indeferir a licença ☐ Licença para tratamento: ____ dias, a partir de ____/____/____. ☐ Readaptação funcional ☐ Aposentadoria ☐ Licença por doença em pessoa da família: ____ dias, a partir de ____/____/____.	
Xangri-Lá, ____ de ____ de ____. Nome, carimbo c/ CRM, assinatura dos profissionais médicos: _____ Dr.(a) Dr.(a) _____ Dr.(a) Ciente do servidor _____ Matrícula nº _____	

ANEXO III DA LEI N ° XXX DE XX DE XXX DE 2020

LAUDO DA PERÍCIA MÉDICA

Identificação do(a) Servidor(a)

Nome:Lotação:Secretaria

Data de Admissão:.....Cargo:.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2020.

Data de nascimento: Idade:..... anos

Sexo:

Identidade:CPF:Matrícula:.....

D.A.T. (Data de afastamento do trabalho):

D.I.D. (Data de início da doença):

D.I.I. (Data de início da incapacidade):

Causa do Afastamento do Trabalho:

Altura:

Peso:

PA:

Mucosas:

Atitude:

História Mórbida Pregressa (HMP):

História da Doença Atual (HDA):

Exames apresentados e/ou solicitados:

1-	4-
2-	5-
3-	6-

Xangri-Lá, de de

Dr.

CRM

Médico Perito

ANEXO IV DA LEI N ° XXX DE XX DE XXX DE 2020

DIAGNÓSTICO:

CID:

AVALIAÇÃO PATOLÓGICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2020.

A patologia diagnosticada é decorrente de:

“Acometimento das seguintes doenças ou afecções, especificadas pelo Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que confira especialidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado : tuberculose ativa , hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante , nefropatia grave , estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada , entre outras doenças graves, contagiosas ou incuráveis , especializadas em Lei Federal”. ☐SIM ☐NÃO

“Acidente em serviço ou moléstia profissional “- ☐SIM ☐NÃO

“Acidente de qualquer natureza ou causa entende-se como acidente de qualquer natureza ou causa aquele de origem traumática e por exposição a agentes exógenos (físicos, químicos e biológicos), que acarrete lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou a redução permanente da capacidade laborativa” . ☐SIM ☐NÃO

CONCLUSÃO MÉDICA PERICIAL:

Xangri-Lá, de de

Dr.
CRM
Médico Perito

ANEXO V DA LEI N ° XXX DE XX DE XXX DE 2020

ATESTADO DE INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA
PARA O SERVIÇO PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2020.

Atestamos, para fins de concessão de aposentadoria por invalidez do NAVEGANTESPREV, que o (a) servidor(a)
..... matrícula nº.....
lotado(a) no(a) Secretaria, ocupante do
cargo de**está incapacitado(a)**
total e definitivamente para o serviço público, conforme Laudo Médico expedido
por este perito em ____/____/____ com CID _____.

Xangri-Lá, de de

Dr.
CRM
Médico Perito

ANEXO VI DA LEI N ° XXX DE XX DE XXX DE 2020

DECLARAÇÃO MÉDICO PERITO

Eu,, brasileiro,
médico, portador do CRM nº..... , inscrito no CPF sob o
n.º , residente e domiciliado na Rua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2020.

....., nº....., na cidade de.....,
declaro para os devidos fins que não possuo vínculo de nenhuma natureza com o(a)
servidor(a), o(a) qual estou
peritando para o Município de Xangri-Lá.

Por se tratar da verdade, firmo a presente.

Xangri-Lá, de de

Dr.
CRM
Médico Perito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de lei que tem por finalidade estabelecer instituir a Junta Médica Oficial do Município de Xangri-Lá.

Ocorre que com a Reforma da Previdência aprovada no ano de 2019, a responsabilidade pelo processo de concessão da licença saúde passou a ser responsabilidade do município e não mais do Instituto de Previdência dos servidores do Município, requerendo assim que o município se adapte afim atender a nova demanda.

A Junta Médica Oficial do Município de Xangri-Lá efetuará o controle e executará a concessão de benefícios não previdenciários, atuando sempre que houver necessidade de perícia médica (inspeção médica para conceder ou não um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2020.

benefício). A Junta Médica não tratará, por exemplo, da liberação de cirurgias, internações, entre outras situações, mas fará os encaminhamentos dos servidores ao sistema de saúde, público ou privado, sempre que necessário.

Situações como admissão de novos servidores (exame pré-admissional), concessão de licença para tratamento de saúde acima de 15 dias, concessão de licença gestação, concessão de aposentadoria por invalidez, inspeção de saúde para constatar invalidez para fins previdenciários são algumas em que exigem a intervenção da Junta Médica, entre inúmeros outros casos. Além disso a Instituição da Junta Médica Oficial propiciará uma mudança no modelo de gestão de saúde dos servidores, permitindo a melhoria dos serviços, especialmente pela implementação de um maior controle do total de licenças médicas concedidas ao servidor e pelo combate às fraudes.

Dessa forma, remetemos a essa egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, a fim de ser apreciado.

Xangri-Lá, 18 de maio de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal